



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Escola Mundo de Alegria		UF: DF
ASSUNTO: Validação de documentos escolares emitidos pela Escola Mundo de Alegria, localizado na cidade de Hamamatsu, Província de Shizuoka, no Japão		
RELATOR: Cesar Callegari		
PROCESSO N°: 23123.000886/2007-85		
PARECER CNE/CEB N°: 7/2009	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 1º/4/2009

I – RELATÓRIO

O presente processo refere-se à solicitação de declaração de validade de documentos escolares emitidos pela Escola Mundo de Alegria, localizada na cidade de Hamamatsu, Província de Shizuoka, no Japão, que oferece Educação Infantil e Ensino Fundamental a filhos de imigrantes brasileiros que trabalham naquele país.

A escola juntou ao processo cópia da autorização da Prefeitura de Shizuoka para o funcionamento da entidade mantenedora; o Regimento Escolar para o Ensino Fundamental, em consonância com a LDB; e a descrição das instalações físicas, acompanhada de fotos, indicando o atendimento às necessidades dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

O processo foi instruído, primeiramente, pela Nota Técnica nº 175/2007, elaborada pelo Departamento de Políticas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Secretaria de Educação Básica do MEC, com base na Resolução CNE/CEB nº 2/2006, que alterou a Resolução CNE/CEB nº 2/2004, e na Lei nº 9.394/96 (LDB).

A equipe de técnicos daquele Departamento concluiu que, para que fossem cumpridas as adequações, normas e exigências legais, a escola deveria reelaborar a Proposta Pedagógica da Educação Infantil, informando a quantidade de turmas, o número e a relação de professores por turma e a comprovação de sua formação.

Quanto ao Ensino Fundamental, foi solicitada cópia do documento de autorização de abertura, devidamente traduzido; a reelaboração da Proposta Pedagógica; a relação dos professores e os respectivos comprovantes de formação, além do cadastro atualizado dos dirigentes da escola.

Por meio de nova Nota Técnica nº 132/2008 COEF/COEDI/DCOCEB/SEB/MEC, foi solicitada documentação complementar, referente à titulação de alguns professores do Ensino Fundamental.

Finalmente, após atendidas todas as recomendações, a equipe de técnicos da Diretoria de Concepções e Orientações Curriculares para a Educação Básica, por meio da Nota Técnica nº 145/2008 COEF/DCOCEB/SEB/MEC, entendeu que a Escola Mundo de Alegria reúne as condições essenciais para a oferta de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e tendo em vista as informações contidas na Nota Técnica nº 145/2008 da Diretoria de Concepções e Orientações Curriculares da Educação Básica do MEC, aprovo a validação de documentos escolares emitidos pela Escola Mundo de Alegria,

localizada na cidade de Hamamatsu, Província de Shizuoka, no Japão, que atende cidadãos brasileiros residentes naquele país.

Brasília (DF), 1º de abril de 2009.

Conselheiro Cesar Callegari – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator

Sala das Sessões, em 1º de abril de 2009.

Conselheiro Cesar Callegari – Presidente

Conselheiro Mozart Neves Ramos – Vice-Presidente